



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata RP 0054 S&R Distribuidora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0127/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2014
MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.015.291 SSP/SC e CPF nº 386.038.889-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pelo responsável pela Secretária Municipal de Saúde **Sr. AMÉLIO FRANCISCO RADAELLI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê – SC, inscrito no CPF sob o n.º 250.902.759-04 e RG nº 562.488, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado:

S & R DISTRIBUIDORA LTDA, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.889.315/0001-92 com endereço na Rua Regente Diogo A. Feijó, 451 D, Bairro São Cristóvão, Chapecó - SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **SÉRGIO JACIR PORTELA**, portador do RG n.º 3.450.055 e CPF n.º 182.633.649-49, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, celebram entre si a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 0021/2014, Processo Licitatório nº 0127/2014, e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto as aquisições futuras e parceladas de Medicamentos, destinados a dispensação aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Xanxerê.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Órgão Gerenciador pagará ao Detentor da Ata pela entrega da quantidade total dos itens: **06, 59, 73, 101, 102, 104 e 116** (Conforme anexo I), o valor de **R\$ 46.742,80 (Quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, daqui por diante denominado “Valor Contratual”, após entrega total dos medicamentos, que serão pagos proporcionalmente após cada entrega conforme quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
4. Dotações orçamentárias:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
20	15.01	2.030	33900000000000	33903009000000
22	15.01	2.034	33900000000000	33903009000000
23	15.01	2.034	33900000000000	33903009000000
28	15.01	2.031	33900000000000	33903009000000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

1. Os medicamentos entregues deverão ter **prazo de validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da sua validade total**, contada a partir do recebimento dos mesmos pelo Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Entregar os medicamentos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
3. Todos os medicamentos entregues deverão possuir registro no Ministério da Saúde;
4. Comprometer-se integralmente pelos medicamentos que fornecer, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
5. **Fornecer apenas um lote por produto a cada entrega;**
6. Fornecer os medicamentos do **mesmo laboratório cotado na proposta de preços**, sob pena do não recebimento pelo Almoxarifado de medicamentos;
7. Quando da solicitação dos medicamentos, a empresa deverá entregar em cota única os itens constantes na ordem de compra, dentro do prazo estipulado para a entrega;
8. No momento da entrega dos medicamentos deverão ser apresentados **Laudos Técnicos de Análise** do lote entregue, conforme a Portaria MS nº 2.814/98. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas, sendo que não será aceito qualquer medicamento sem o **laudo de controle de qualidade;**
9. Para cada medicamento entregue a empresa deverá apresentar documento original ou cópia autenticada do certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Produtos emitido pela ANVISA, de acordo com exigências do artigo 5º, inciso IV da Portaria MS nº 2.814/98, sendo que a não apresentação do documento acarretará o não recebimento do medicamento. **O documento “Consulta de Produtos de Empresa de Medicamentos” disponível no site da ANVISA, não substitui os documentos solicitados;**
10. Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
11. Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no item 13 deste Edital;
12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

1. O fornecedor obriga-se a entregar os medicamentos, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;
2. Endereço do local de entrega: **Almoxarifado Central**, Rua Cel Santos Marinho, 220, Centro, Xanxerê/SC, telefone (49)3431-0029;
3. Os medicamentos deverão ser entregue no horário de expediente que é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min;
4. Os medicamentos serão retirados conforme a necessidade da Secretaria de Saúde;
5. Os medicamentos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Detentora da Ata não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xanxerê, 08 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC
ADEMIR JOSÉ GASPARINI
 ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AMELIO FRANCISCO RADAELI
 ÓRGÃO GERENCIADOR

S & R DISTRIBUIDORA LTDA
 FORNECEDOR
 DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:
 CPF:

NOME:
 CPF: